

**Departamento de Arquitetura e Urbanismo
Universidade Federal de Santa Catarina**

**Instrução Normativa de Extensão
(Aprovado pelo Colegiado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, em reunião
realizada no dia **XX/XX/XXXX**)**

A presente Instrução Normativa de Extensão, em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 88/CUn DE 25 DE OUTUBRO DE 2016 e com a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº7 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, regulamenta as ações de realizadas por servidores do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

**CAPÍTULO 1
DIRETRIZES DE EXTENSÃO**

Art 1º. Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer normas específicas para a realização de ações de extensão e atividades docentes no âmbito do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, bem como incentivar e consolidar a atividade de extensão como prática acadêmica dentro do Departamento, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, através de ações de caráter contínuo, integradas ao curso, de acordo com o previsto na Resolução Normativa nº88/2016/CUn e na Resolução CNE/CES 7/2018.

**CAPÍTULO 2
DA COORDENAÇÃO E DA CÂMARA DE EXTENSÃO**

Art 2º. Fica instituída a Câmara de Extensão do Departamento, constituída por no mínimo três membros, sendo o Coordenador de Extensão do Departamento o presidente.

Art. 3º. O Coordenador de Extensão será indicado pelo Chefe do Departamento, sendo proposta à direção do centro a alocação de até 8 (oito) horas semanais para o docente realizar esta atividade.

Art. 4º. Os demais membros da Câmara de Extensão do Departamento serão eleitos pelo Colegiado, sendo proposta à direção do centro a alocação de 1 (uma) hora semanal para esta atividade.

Art 5º. Compete à Câmara de Extensão do Departamento auxiliar na análise das ações de Extensão registradas no SIGPEX, junto do Coordenador de Extensão, bem como auxiliar na atualização da Instrução Normativa de Extensão deste Departamento quando necessário.

Art 6º. Compete ao Coordenador(a) de Extensão cumprir ao disposto no Art.20 da Res.88/2016/CUn e ao disposto nesta Instrução Normativa de Extensão.

Art. 7º. A vigência da Câmara de Extensão será de 2 (dois) anos, e no final do período será realizada eleição em reunião do Colegiado do Departamento, sendo que os membros podem ser ter uma recondução.

CAPÍTULO 3

REGISTRO E APROVAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 8º. As ações de extensão e as atividades docentes deverão ser registradas no SIGPEX e enviadas para aprovação até o dia 25 do mês vigente para que sejam aprovadas na reunião seguinte do Departamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de urgência, projetos vinculados a Editais e/ou financiamentos, as ações de extensão poderão ser aprovadas *ad referendum* até realização da reunião.

Art. 9º. O Departamento deverá enviar por e-mail a planilha com a lista das ações de extensão e das atividades docentes junto com a convocatória da reunião de Departamento. A aprovação das ações de extensão e das atividades docentes deverá constar em pauta.

Art. 10º. Na reunião, o Chefe de Departamento colocará o item de pauta em discussão. Caso não haja o que discutir, as ações de extensão que não envolvem horas no PAAD e financiamento, bem como as atividades docentes, serão aprovadas em bloco pelo Colegiado do Departamento.

Art. 11º. Ações de extensão envolvendo horas no PAAD e/ou financiamento serão previamente analisadas pela Câmara de Extensão, que apresentará um parecer para apreciação dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. Para ações de extensão envolvendo horas no PAAD, deve-se consultar o Quadro 1.

Quadro 1 - Critérios para alocação de carga horária regular no PAAD dos docentes

CRITÉRIOS REGULAMENTADOS		HORAS NO PAAD					Legislação
		1 - 2	3 - 4	5 - 8	9-12	13-20	
1	Exequibilidade: disponibilidade de recursos humanos e/ou financeiros, espaço físico e/ou materiais para execução do projeto	✓	✓	✓	✓	✓	Res.Norm. n°88/2016/CUn, Art.9º, 22º, 27º
2	Impacto social: Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade: instituições, setores públicos e outros.	✓	✓	✓	✓	✓	Res.Norm. n°88/ 2016/ CUn, Art.1º, 2º,5º,9º; Res.CNE/ CES 7/2018 - Art.3º, 5º, 6º,7º
3	Participação de alunos: as ações de extensão devem contribuir com a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos.	✓	✓	✓ Mín. 4	✓ Mín. 6	✓ Mín. 8	Res.Norm. n°88/2016/CUn, Art.2º Res.CNE/CES 7/2018 Art.4º, 5º, 6º,7º. Decreto nº7423 /2010, Art.6º,§7º
4	Interdisciplinaridade interna: processo que envolve participantes de outros departamentos da UFSC ou de outras IES	⊗	⊗	⊗	⊗	✓	Res.Norm. n°88/2016/CUn, Art.1º Res.CNE/CES 7/2018, Art.3º
5	Interdisciplinaridade / interação externa: intervenções que envolvam diretamente as comunidades, grupos e/ou colaboradores externos às IES	⊗	⊗	✓	✓	✓	Res.Norm. n°88/2016/CUn, Art.1º Res.CNE/CES 7/2018 Art.3º, Art.5º, Art.6º, Art.7º
6	Indissociabilidade: Articulação da extensão com o ensino e a pesquisa (Previsão de trabalhos em disciplinas da graduação e/ou pós-graduação, realização de eventos/cursos para a comunidade, participação em evento de extensão, etc..)	⊗	✓	✓	✓	✓	Res.Norm. n°88/2016/CUn,Art.1º, Art.2º, Res.CNE/CES 7/2018 - Art.3º, Art.5º, Art.6º, Art.7º, Art.12º,
7	Indissociabilidade / produção: previsão de geração de produtos como artigos e afins, monografias, dissertações, teses, etc. (submissão e/ou publicações)	⊗	✓	✓	✓	✓	Res.Norm. n°88/2016/CUn,Art.1º, Art.2º
8	Atendimento de populações vulneráveis: incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, com princípios que expressam o compromisso social de cada IES. Participação e contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social.	⊗	⊗	⊗	✓	✓	Res.CNE/CES 7/2018, Art.3º, Art.5º, Art.6º, Art.7º
9	Potencial de Internacionalização: estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade. (Itens a serem considerados: participação em eventos internacionais de extensão; publicação de artigos em eventos ou revistas internacionais; existência de material de divulgação do projeto em língua estrangeira; participação de membros de instituições estrangeiras, etc...)	⊗	⊗	⊗	✓	✓	Res.CNE/CES 7/2018, Art.3º, Art.6º, Art.7º
10	Financiamento vinculado ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo: a adequação de financiamentos vinculados ao Departamento será analisada pela Câmara de Extensão nos critérios de alocação de horas e no parecer a ser relatado ao Colegiado.	⊗	⊗	⊗	⊗	✓	Res.Norm. n°88/2016/CUn,Art.22º , Art.24º, Art.25º, Art.26º

Legenda: ✓ - Obrigatórios | ⊗ Optativos, desejáveis.

CAPÍTULO 4

DURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 12º. As ações de extensão que envolvam horas no PAAD e/ou alocação de recursos serão reavaliadas anualmente pela Câmara de Extensão e pelo Colegiado do Departamento em relação à sua continuidade e a alocação de carga horária no PAAD e recursos. Esta avaliação será realizada com base em relatório parcial que deverá ser submetido ao final de cada ano da atividade.

Art 13º. Para a renovação de ações de extensão que envolvam horas no PAAD, o relatório parcial deve ser previamente submetido ao Colegiado do Departamento.

§1º A renovação será feita utilizando-se os mesmos critérios estabelecidos para as novas solicitações.

Art 14º. Serão consideradas horas de extensão no PAAD quando a ação for desenvolvida por, pelo menos, um semestre letivo. Caso as ações sejam menores que um semestre, a carga horária total da ação de extensão deve ser calculada de forma proporcional ao semestre (dividir a carga total da ação por 18 semanas).

§1º Projetos que envolvam horas no PAAD, devem preferencialmente ser cadastrados no início de cada semestre letivo, para fins de progressão/promoção e contabilização das horas durante todas as semanas do semestre.

CAPÍTULO 5

ALOCAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 15º. Para as ações de extensão, nas quais o Departamento de Arquitetura e Urbanismo for a origem:

§1º quando envolverem financiamento devem fazer o ressarcimento institucional conforme o Art. 26 da Res.88/2016/CUn.

§2º quando envolverem outro(s) Departamento(s), o percentual de recolhimento será dividido de forma proporcional às horas alocadas de cada participante para o respectivo Departamento, ou conforme deliberação do Colegiado.

Art. 16º. Para as ações de extensão nas quais o Departamento de Arquitetura e Urbanismo não for a origem:

§1º quando envolverem recursos humanos e/ou materiais (alunos, professores, TAE's, laboratórios, auditório e outros), ou ainda o nome do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, mesmo que não envolvam horas no PAAD do professor do Departamento, há necessidade de ressarcimento institucional para o Departamento de Arquitetura e Urbanismo, em comum acordo com a Chefia do Departamento de origem do Projeto.

Art. 17º. Devido ao seu impacto, os eventos de grande porte (com mais de 100 participantes) devem ser previamente discutidos com a Chefia do Departamento e a Câmara de Extensão antes de serem registrados.

CAPÍTULO 6 DOS RELATÓRIOS FINAIS E PARCIAIS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 18º. O coordenador da ação de extensão terá prazo de até 30 (trinta) dias após o término, interrupção ou cancelamento da ação de extensão para preencher o relatório final no sistema de registro de ações de extensão e o órgão responsável terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprová-lo ou reprová-lo.

§1º Ações de extensão que tenham gerado relatórios finais aprovados por agências de fomento serão relatados para o Colegiado. Para tal, devem ser anexado(s) ao Formulário de Extensão da UFSC: o relatório, o(s) documento(s) comprobatório(s) de aprovação e a produção gerada em seu âmbito.

§2º Relatórios Finais que não se enquadram no parágrafo 1º deste artigo deverão ser submetidos para análise à Câmara de Extensão do Departamento, que emitirá parecer recomendando sua aprovação ou não ao Colegiado do Departamento.

§3º Os Relatórios Parciais serão relatados ao Colegiado do Departamento para deliberação.

CAPÍTULO 7 DOS REGISTROS DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 19º. O documento comprobatório do Registro das Atividades Docentes deve obrigatoriamente conter o nome do professor.

Art. 20º. A editoração de periódicos ou atividades afins deverão ser registradas como atividades docentes, e não como projeto de extensão.

CAPÍTULO 8 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21º. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Extensão do Departamento e pelo Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão da UFSC quando necessário.

Art. 22º. Qualquer alteração nesta Instrução Normativa deverá ser aprovada em reunião do Colegiado do Departamento.

Art. 23º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da aprovação pelo Colegiado.